



PROPOSTA DE LEI N.º 226/X
Aprova o Orçamento do Estado para 2009

Proposta de emenda e de alteração

O artigo 53.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 53.º

Alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, 22.º, 28.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, **85.º**, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 85.º

[...]

1 – São dedutíveis à colecta 30% dos encargos a seguir mencionados relacionados com imóveis situados em território português ou no território de outro Estado membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 -[...].

3 -[...].

4 -[...].

5 -[...].



6 -[...].

[...]»

Assembleia da República, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,